

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. NILSON MOURÃO)

Altera o inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o seringueiro como segurado especial do regime geral de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o seringueiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

.....”

Art. 2º. O inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o seringueiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa introduzir duas alterações na legislação previdenciária. Uma, refere-se à modificação na idade (passando de quatorze para dezesseis anos) dos filhos dos segurados especiais, atendendo, assim, à determinação contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Outra modificação alcança efetivamente o conceito de segurado especial, a fim de nele incluir o seringueiro que, sem vínculo empregatício e de forma artesanal, explora essa atividade nos seringais nativos da Amazônia.

Essa ampliação do conceito de segurado especial garantirá que os seringueiros possam efetivamente usufruir dos benefícios do regime geral de previdência social.

Certos da relevância e do alcance social dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2003.

Deputado NILSON MOURÃO - PT

30634100.057